



COMUNICADO

ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (FUNRURAL)

Informamos que, a partir de 01/01/2018, houve redução da alíquota de recolhimento sobre comercialização da produção rural do **Produtor Rural Pessoa Jurídica** (INSS) de 2,85% para 2,05%. Cabe informar, que no rateio dos componentes da alíquota, apenas o custeio da Seguridade Social (INSS) sofreu alteração.

De acordo com a Lei 13.606, quando o produtor rural pessoa jurídica, comercializa sua produção rural e que o mesmo não tenha seu enquadramento no Simples Nacional, deverá recolher conforme demonstrativo abaixo e através da Guia da Previdência Social – GPS, no código de pagamento 2607.

1,7% - Para custeio da Seguridade Social (INSS)

0,1% - Riscos ambientais do trabalho - RAT

0,25% - SENAR

TOTAL DE ALÍQUOTA 2,05%





A guia da Previdência Social passa a ser recolhida desta forma:

3. CODIGO DE PAGAMENTO	2607
4 . COMPETÊNCIA	02/2020
5 . IDENTIFICADOR	Nº DO CNPJ DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA
6. VALOR INSS	1,8% (1,7% INSS + 0,1% RAT)
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	(0,25% SENAR)
10. AT/JUROS/MULTA	
TOTAL	2,05% de alíquota

Recolhimento anteriores a promulgação da Lei 13.606, ou seja, referentes a retenções até 31/12/2017, devem obedecer a alíquota de 2,85% como descrita abaixo:

Estamos à disposição de maiores esclarecimentos: Tel. – (21) 33809500 / (22) 999678843 (Marcos) E-mail – marcos.ravizzini@senar-rio.com.br

Marcos André Ravizzini Lima Coordenador de Arrecadação do Senar-Rio